

## LEI Nº 03/2017

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar termos de cessão de direito real de uso, gratuitamente, com a ACEUC – Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres e dá Providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º)** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar “termo de cessão de direito real de uso” com a ACEUC – Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres – situada nesta municipalidade – com término em 31 de dezembro de 2020, para o fim de ceder a mesma os bens abaixo descritos, cuja propriedade e titularidade pertencem ao Município.

- Veículo – Ônibus (Scania - K 113 CL 4X2 360), Placas – BXC 6707, Cor – Prata, Código Renavam – 616951680, Ano Fabricação – 1993, Ano Modelo – 1994;
- Veículo – Ônibus (M. Benz/O 371 RS), Placas – KPE-4082, Cor – Cinza, Código Renavam – 00315551534, Ano Fabricação – 1989, Ano Modelo – 1989;
- Veículo – Ônibus (Volvo/B12 400 6x2), Placas – GVP 1222, Cor – Amarela, Código Renavam – 688902235, Ano Fabricação – 1997, Ano Modelo – 1998;
- Espaço físico nas dependências da Biblioteca Municipal para uso da secretaria da entidade ACEUC.

**Parágrafo Primeiro** – No tocante aos veículos descritos no caput deste artigo, com a assinatura do Termo, fica a Municipalidade isenta de qualquer obrigação, quer nas esferas “cível e penal” quer nas esferas “administrativa (multas/infrações de trânsito) e trabalhista”, bem como, de toda e qualquer outra responsabilidade que venha recair sobre o uso dos veículos, pois tudo deverá ser suportado exclusivamente pela ACEUC – Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres.

**Parágrafo Segundo** – No que diz respeito à sala comercial, com a assinatura do Termo, fica a Municipalidade isenta de qualquer obrigação, quer nas esferas “cível e penal” quer nas esferas “administrativa (luz, água) e trabalhista”, bem como, toda responsabilidade que venha recair sobre o uso do bem público (sala comercial) deverá ser suportada exclusivamente pela ACEUC – Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários e Congêneres.

**Art. 2º)** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 03 de fevereiro de 2017.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**